



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

CONVÊNIO Nº 36, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES E O RECREIO DA JUVENTUDE.

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES/CBC, inscrita no CNPJ sob no 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, n. 566, Campinas, São Paulo, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG n. 462046-1 e inscrito no CPF sob o n. 006.061.039-53 e por seu Diretor de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG n. 200.237.734-5, SSP/RS e inscrito no CPF sob o n. 252.673.100-34 e a Entidade de Prática Desportiva e o Clube RECREIO DA JUVENTUDE, inscrita(o) no CNPJ sob no 88.649.660/0001-49, com sede Rua Atilio Andreazza, nº 3525 – Caxias do Sul/RS, doravante denominada(o) CONVENIENTE, representado por seu Presidente Ary Aneo Tedesco, brasileiro, casado, portador do RG 1008179754- SJS e inscrito no CPF sob o nº 286.537.260-04, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo Edital de Chamamento Interno de Projetos n. 05/2014, pelos princípios gerais da administração pública, pelo Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (IN n. 01, de 05/08/2013), pelo Regulamento de Compras e Contratações da CBC (IN n. 02, de 05/08/2013), pelo Regulamento do Cadastro Geral de Entidade de Prática Desportiva –EPD, filiada à CBC (IN n. 03, de 18/11/2013), e suas alterações e, no que couber, pela normatização que rege a celebração de convênios pela União, consoante o Processo nº NLP CON 05 00015 012 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, decorrente do Edital de Chamamento Interno de Projetos nº 05/2015, tem por objeto “Formação de atletas do Clube Recreio da Juventude, da cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nas modalidades olímpicas de ginástica artística e natação, por meio da aquisição e instalação de equipamentos e materiais esportivos”, nas diversas categorias, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, as informações e documentos incluídos no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENIENTE e aprovados pela CONCEDENTE, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

Sub cláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

- a) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a disponibilidade financeira da CBC e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos ou a Ordem de Início concedida, fixando o prazo pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, no prazo de um ano, prorrogável por igual período, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- g) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurar Sindicância, se for o caso e, posteriormente comunicar o fato aos órgãos de controle para fins de eventual instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto no Art. 27, parágrafo único do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

II - DO CONVENIENTE:

- * a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- * c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir e manter atualizada toda documentação jurídica, fiscal e institucional necessária à inscrição e manutenção de seu registro no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC e à celebração deste Convênio, de acordo com o Regulamento de Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiada à



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



CBC, com o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC e com os normativos e diretrizes do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC;

- e) apresentar as certificações e declarações necessárias, emitidas pelas Entidades de Administração do Desporto nacionais e/ou regionais, bem como os documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações emitidos pelos órgãos ou entidades da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos do Edital de Chamamento Interno da CBC e da legislação aplicável, quando for o caso;
- f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos internos da CBC, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pelos beneficiários, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- g) submeter à CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, observadas as vedações relativas à execução das despesas e o prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à alteração;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto conveniado, observadas as vedações constantes neste instrumento e os normativos internos da CBC relativos à execução das despesas;
- i) submeter-se ao Regulamento de Descentralização de Recursos, ao Regulamento de Compras e Contratações da CBC, no cumprimento do objeto deste convênio;
- j) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor;
- k) manter arquivados e organizados, em processo formal e específico, todos os atos e os procedimentos relativos à execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, apresentando e atualizando regularmente as informações e os documentos exigidos pelo Regulamento de Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiada à CBC;
- l) oferecer a relação dos beneficiados pela execução do objeto, informando o número da Carteira de Identidade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/CPF e endereço dos mesmos, reportando à CONCEDENTE sempre que houver alterações. Caso o beneficiário ainda não esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, deverá ser informado o número do CPF de um dos seus pais, tutor, curador ou responsável pela guarda em virtude de decisão judicial.
- m) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- n) manter em sua guarda, organizados em ordem cronológica, todos os comprovantes das despesas realizadas, para encaminhá-los posteriormente à CONCEDENTE, observando-se os procedimentos e prazos descritos no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC;
- o) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



- p) facilitar a supervisão e a fiscalização pela CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio e dos contratos celebrados em seu âmbito; assim como as informações e documentos relacionados com a sua inscrição no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC;
- q) permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- r) apresentar o relatório de execução físico-financeira e a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC;
- s) recolher à conta da CONCEDENTE os rendimentos de aplicações financeiras referentes ao período entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na execução do objeto;
- t) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- u) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- v) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca da CBC nos informes relacionados ao convênio, divulgados na imprensa e em seu sítio eletrônico, nos equipamentos, materiais esportivos e uniformes adquiridos, assim como nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto nas normas internas da CBC;
- w) manter, até o final da vigência do convênio, rigoroso controle sobre a guarda e utilização dos equipamentos, uniformes e materiais esportivos adquiridos, de forma a comprovar a sua devida destinação;
- x) realizar o inventário dos equipamentos adquiridos com recursos do convênio, identificando-os com a marca da CONCEDENTE, consoante o disposto nas normas internas da CBC e responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reposição dos mesmos, em caso de eventual extravio ou inutilização;
- y) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC;



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



z) assim como:

1. manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
2. permitir à CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
3. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na execução deste convênio, dar ciência à CONCEDENTE e aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime, cientificar o Ministério Público;
4. garantir a manutenção da sua capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e
5. informar tempestivamente à CONCEDENTE toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que possa, ainda que indiretamente, repercutir na execução do convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 meses, contado a partir da sua assinatura e publicação no portal oficial de internet da CONCEDENTE, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 30 dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 1.490.991,64 (Hum Milhão Quatrocentos e Noventa Mil e Novecentos e Noventa e Hum Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, constituem receita da CBC, em virtude do que dispõe o art. 56, §10 da Lei n. 9.615/1998, conforme redação dada pela Lei n. 12.395/2011 e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros descritos na Cláusula Quinta serão repassados pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, em parcela única mediante depósito na **Conta Corrente nº 415-3, Agência nº 4431 – Caixa Econômica Federal – operação 03**, aberta em nome do CONVENENTE especificamente para esse fim e vinculada ao presente ajuste.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira da CBC, a partir da ‘Ordem de Início’ para o atendimento dos beneficiários do Convênio e em



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

Subcláusula Segunda. A Ordem de Início de que trata a **Subcláusula Primeira** será liberada pela Superintendência Técnica da CONCEDENTE, desde que reste comprovada a inexistência de quaisquer pendências financeiras ou documentais por parte do CONVENENTE junto ao Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva filiadas à CBC;

Subcláusula Terceira. A Ordem de Início poderá ser suspensa, até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, constatada pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, inobservância do Regulamento de Compras e Contratações da CBC, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Quarta – Durante o período em que perdurar a suspensão da Ordem de Início, fica expressamente vedada a realização de quaisquer despesas pelo CONVENENTE com recursos do convênio.

Subcláusula Quinta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sexta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DAS VEDAÇÕES

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio e no Plano de Trabalho;

II - realizar despesa e efetuar pagamento em data anterior ou posterior à vigência do instrumento;

III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado e desde que autorizado pela CONCEDENTE;



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, para associações de servidores ou quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo;

IX - celebrar contrato com entidades ou empresas impedidas de receber recursos federais;

X - enviar na prestação de contas notas fiscais ou faturas rasuradas, ou em nome de terceiros, ou com prazo de emissão expirado, ou com descrição de produtos ou serviços fora do ramo de atividade da empresa contratada; e

XI - utilizar os recursos do convênio para arcar com despesas administrativas da Entidade.

Subcláusula Segunda. Os contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os colaboradores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União.

Subcláusula Terceira. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados formalmente e arquivados em processo específico, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Subcláusula Quarta. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá registrar nos autos que instruem o processo de formalização, execução e prestação de contas deste convênio, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do bem ou serviço contratado, mediante atesto em notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quinta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



número deste Convênio, mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, para posterior remessa à CONCEDENTE.

Subcláusula Sexta. Os documentos originais das despesas deverão permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo dos Poderes Executivo e Legislativo da União, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas, conforme disposto no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e desde que aprovado pela CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira. Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo CONVENENTE, o Convenente se obriga a observar o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, bem como os princípios gerais da Administração Pública, mediante declaração expressa de seu dirigente máximo.

Subcláusula Segunda. Durante o procedimento de contratação realizado pelo CONVENENTE, deverão ser especialmente observados os seguintes aspectos:

I - contemporaneidade das cotações de preços;

II - compatibilidade dos preços do fornecedor selecionado com os preços de mercado;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado; e

IV - fornecimento de declaração expressa, firmada pelo representante máximo do CONVENENTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, atestando que a pesquisa de preços e as contratações de terceiros atenderam ao Regulamento de Compras e Contratações da CBC, e aos princípios da Administração Pública.

Subcláusula Terceira. Nos contratos celebrados entre o CONVENENTE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Quarta. Além das obrigações descritas na Cláusula Terceira, item II do presente ajuste, compete ainda ao CONVENENTE:

I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os colaboradores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



- III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato celebrado com terceiros; e
- IV - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, através da formalização de Termo Aditivo, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Constitui prerrogativa da CONCEDENTE exercer o acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

Subcláusula Primeira. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

Subcláusula Segunda. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, a CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Terceira. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas. Aceitando-as, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência do fato aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União.

Subcláusula Quarta. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, a instância responsável pela gestão do Convênio solicitará à Diretoria Executiva da CBC que realize a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Sindicância pela CBC e Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Quinta. A CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público;

Subcláusula Sexta. De modo a evitar a descontinuidade das ações, a CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, quando:



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



I – constatar que as ações estão paralisadas ou a ocorrência de fato relevante, superveniente à celebração do convênio.

II – concluir, durante as atividades de fiscalização, acompanhamento e avaliação do convênio, que o CONVENIENTE não comprovou:

- a) a boa e regular aplicação dos recursos, na forma das normas e regulamentos aplicáveis;
- b) o recebimento, instalação e inventário dos equipamentos adquiridos;
- c) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- d) a regularidade e atualização das informações registradas no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva filiadas à CBC; e
- e) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas.

Subcláusula Sétima. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A prestação de Contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência do Convênio, na forma estabelecida pelo Capítulo X do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas deverá ser apresentada por meio de comunicação formal encaminhada pelo CONVENIENTE à CONCEDENTE, acompanhada dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria da CBC, caso assim o recomende o interesse público:

- I – cópia do Plano de Trabalho;
- II – cópia do Termo de Convênio;
- III – relatório técnico da execução do objeto do convênio;
- IV – relatório de execução físico-financeira, circunstanciando o desempenho das atividades do convênio pactuado;
- V – relatório de execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados no período de cobertura do relatório;
- VI – comprovação da aplicação financeira dos recursos;



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



VII – cópia do extrato de conta bancária específica do período correspondente, acompanhada da conciliação do saldo bancário;

VIII – relação dos bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos;

IX – comprovação do recolhimento dos recursos não utilizados, na conta da CBC, quando for o caso;

X – relação dos beneficiados pela execução do objeto, informando o número da Carteira de Identidade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF e o endereço dos mesmos. Caso o beneficiário ainda não esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Física, deverá ser informado o número do CPF de um dos seus pais, tutor, curador ou responsável pela guarda em virtude de decisão judicial.

XI - notas e comprovantes fiscais indicando o número do convênio, atentando-se para os seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do convenente;

XII - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

XIII - termo de compromisso assinado pelo CONVENENTE, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao convênio serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos após a data de aprovação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. Nos casos das contratações realizadas por meio de *Processo de Aquisição*, conforme determina o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, o CONVENENTE deverá enviar, ainda, cópias da publicação do processo de aquisição em seu sítio eletrônico, bem como os originais dos termos de adjudicação e homologação, juntamente com a seguinte documentação:

I – instrumentos de contrato firmado, se houver;

II – orçamentos apresentados pelos participantes do processo seletivo;

III – edital do processo seletivo divulgado;

IV – ata da comissão que julgou o processo de aquisição;

V – comprovante de divulgação do proponente vencedor;

VI – comprovação de regularidade das empresas contratadas perante a Secretaria da Receita Federal – SRF, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, do Ministério da Fazenda, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – comprovação de regularidade das empresas contratadas perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, bem como Certidão Negativa de Débitos – CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;

VIII – comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS das empresas contratadas, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

IX – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ das empresas contratadas, com o mesmo ramo de atividade do bem ou serviço contratado;

X – demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente.



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



Subcláusula Quarta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua apresentação, ou devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional.

Subcláusula Quinta. O CONVENIENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do endereço eletrônico informado no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiadas à CBC. Caso não seja possível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, devendo a notificação ser inserida no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiadas à CBC.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas e nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência em seu sítio eletrônico na *internet*, por omissão do dever de prestar contas, instaurará Sindicância e, posteriormente, se o resultado da sindicância assim o recomendar, comunicará o fato aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, instaurando Tomada de Contas Especial além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

Subcláusula Sétima. A CONCEDENTE deverá registrar no seu sítio eletrônico na *internet* o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação encaminhada pelo CONVENIENTE, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados no Capítulo X do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

Subcláusula Oitava. A CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no sítio eletrônico mantido pela CONCEDENTE, mediante declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Nona. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a CONCEDENTE registrará o fato no seu sítio eletrônico na *internet* e adotará as providências necessárias à instauração de Sindicância, observando o art. 29, §2º do Regulamento de Descentralização da CBC e, em seguida, de Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo aos órgãos de controle para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas não devidamente utilizadas na execução do objeto do Convênio, serão devolvidos à CONCEDENTE, mediante depósito na Conta Corrente nº 00002501-7, Agência nº 0296, Operação nº 003, Banco Caixa Econômica Federal - Código nº 104 no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Sindicância e deliberação quanto à possível instauração de Tomada de Contas Especial.



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



Subcláusula Única – A restituição dos valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, deverá ser providenciada pelo CONVENIENTE nos seguintes casos:

I – quando não for executado o objeto pactuado;

II - quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas; ou

III – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Convênio poderá ser rescindido em razão do descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou em desatendimento à legislação vigente;

II – não apresentação de relatórios de execução físico-financeira e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;

IV – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONCEDENTE;

V - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

VI - a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Segunda. A apuração de irregularidades cometidas pelo CONVENIENTE poderá ensejar as medidas consignadas nos capítulos XII e XIII do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos descentralizados pela CONCEDENTE, no âmbito deste Convênio, serão patrimoniados pelo CONVENIENTE e permanecerão sob a sua guarda e responsabilidade, vinculados ao objeto pactuado nesse convênio.

Subcláusula Primeira. A critério do Presidente da CBC, os bens remanescentes adquiridos ou produzidos com recursos deste Convênio poderão ser doados ao CONVENIENTE quando, após o cumprimento do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC, mediante processo formal e celebração de Termo de



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



Doação, em caráter oneroso, observadas as condições dispostas no respectivo Termo, bem como o disposto no artigo 36 do Regulamento de Descentralização da CBC.

Subcláusula Segunda. Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, o CONCEDENTE deverá registrar os bens em sistema próprio de controle de bens patrimoniais e realizar o inventário anual dos mesmos.

Subcláusula Terceira. O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pela CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

Subcláusula Quarta. Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor da CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos destinados ao CONVENENTE, válida até a depreciação integral do bem, aplicando-se a reversão patrimonial quando houver desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, conforme o disposto nas normas de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação no sítio eletrônico mantido pela CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira. A CONCEDENTE registrará em seu sítio eletrônico da *internet* os atos de celebração, alteração e aprovação de contas deste convênio.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a disponibilizar, por meio da *internet*, consulta a este Convênio, bem como aos extratos das contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio de correio eletrônico ou correspondência postal registrada, com aviso de recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - todas as exigências inerentes ao cumprimento deste convênio deverão ser supridas formalmente, através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Campinas/SP.



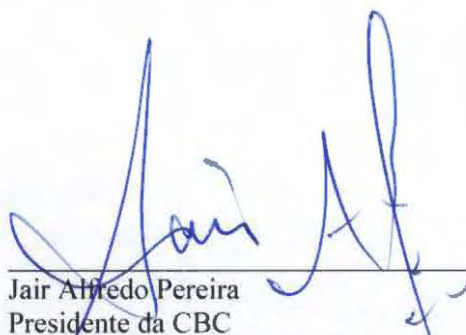
CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

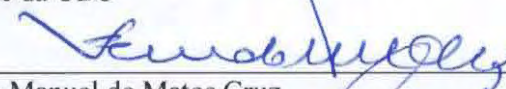


E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

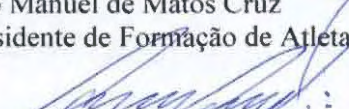
Campinas, 15 de dezembro de 2015.



Jair Alfredo Pereira
Presidente da CBC

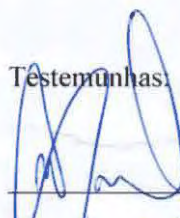


Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice Presidente de Formação de Atletas




Ary Aneo Tedesco
Presidente do Clube Recreio da Juventude

Testemunhas:



- MAICON MARCOLIN - CPF: 017.371.900-79



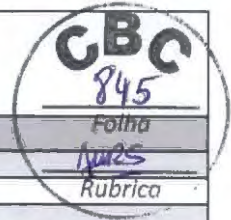
Cristal Porfírio
CPF: 120.326.087-31



PLANO DE TRABALHO



**EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05
DADOS CADASTRAIS**



Entidade Proponente: RECREIO DA JUVENTUDE		CNPJ: 88.649.660/0001-49	
Endereço: Rua Atilio Andreazza, 3525			
Cidade: CAXIAS DO SUL	UF: RS	CEP: 95.052-070	
DDD/Telefones (com e cel): (54) 3028-3555	Home page: www.recreiodajuventude.com.br	E-mail: saaprecreodajuventude.com.br	
Dirigente: ARY ANEO TEDESCO	Identidade/Órgão Expedidor: 1008179754 / SJS	CPF: 286 537 260-04	Estado Civil: CASADO
Cargo/Função: Presidente PRESIDENTE	DDD/Telefones (com e cel): (54) 9917-6814	E-mail: tedesco@tedescoeportolan.adv.br	Período de Mandato: 01/01/2014 a 31/12/2015
Endereço Residencial: Rua dos Ipê, nº409 - Cinquentenário			
Cidade: CAXIAS DO SUL	UF: RS	CEP: 95.012-270	

1.2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Responsável pelo Projeto:		
Nome: Marcelo Jurie Hoehr	Identidade/Órgão Expedidor: 3061456574/Polícia Civil	CPF: 710.381.080-04
E-mail: marcelo.hoehr@recreiodajuventude.com.br		Telefone(s): (54) 99489541

1.3. OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPES

Nome:	CNPJ:
Endereço:	Cidade:
DDD/Telefones:	Home page:
E-mail:	UF:
CEP:	

1.4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Olímpico:	FORMANDO A JUVENTUDE OLÍMPICA		
Título do Projeto Paraolímpico:			
Duração do Projeto:	Início	Data da assinatura do convênio	
	Término	12 meses após a assinatura do convênio	
	Vigência	12 meses	

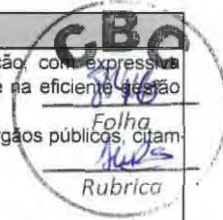
Identificação do Objeto:
O Projeto "FORMANDO A JUVENTUDE OLÍMPICA" proporcionará a formação de atletas do Clube Recreio da Juventude, da cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nas modalidades olímpicas de GINÁSTICA ARTÍSTICA e NATAÇÃO, por meio da aquisição e instalação de equipamentos e materiais esportivos, em conformidade com as diretrizes do Programa "Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos" da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC.

Área de abrangência do Projeto:
 Nacional (X) Regional () Estadual () Municipal ()

Justificativa da Proposição:
 O RECREIO DA JUVENTUDE é um clube centenário que possui extenso histórico dedicado ao esporte gaúcho. Sua trajetória perpassa a vida de muitos atletas que se destacaram em diversas modalidades olímpicas levando o seu nome, o do Clube e o do Estado para todo o Brasil e América do Sul.
 Ao enviar esforços para que seus associados possam, por meio do conceito de vida saudável, de sintonia entre o corpo e a mente, desenvolver-se na prática amadora ou profissional do esporte, o Clube Recreio da Juventude passou também a investir na formação de atletas para o alto rendimento. Por esta razão pretende, por intermédio do apoio financeiro instituído pelas políticas de descentralização de recursos da Confederação Brasileira de Clubes - CBC, que é entidade comprometida com o desenvolvimento do esporte no Brasil, o apoio ao presente projeto, que permitirá avançar na formação de atletas olímpicos.
 A formação de um atleta olímpico, é consabido, passa necessariamente pela sua iniciação esportiva e formação nas categorias de base e, neste quesito, o Clube pode se considerar um especialista, já que possui um olhar completo para o atleta, como ser social destinatário das inúmeras ações desenvolvidas nos últimos cem anos.
 Em 2014, por meio de uma grande reforma estatutária, o Clube vislumbrou novas perspectivas, incluindo o esporte olímpico e paraolímpico dentre as suas finalidades, assim transcendendo barreiras e desafios importantes para o crescimento do esporte na região, no Estado do RS e no Brasil. Desde então, está apto a se tornar um pólo de Formação de Atletas Olímpicos em Caxias do Sul, e conta com o apoio da Confederação Brasileira de Clubes (CBC) para se tornar referência na condição de entidade comprometida com o esporte olímpico no Brasil. Isso porque, as ações e programas da CBC consolidam-se, a cada novo Edital, como a moia propulsora que o país precisa para alavancar a formação de atletas e iniciar um processo de equivalência técnica com outros países que, historicamente, possuem políticas de incentivo à prática do esporte olímpico e paraolímpico.
 O Clube Recreio de Juventude possui forte atuação na formação de atletas, não medindo esforços para oferecer infraestrutura adequada, profissionais e equipe técnica de renome, além de custear a participação de atletas em eventos e competições. Contudo, há que se fazer escolhas para o atendimento de um maior número de esportes desenvolvidos no Clube já que não é possível contemplar a todos.
 Com o presente projeto vislumbra-se a aquisição de materiais esportivos e equipamentos modernos que atendam as necessidades atuais de treinamento dos atletas das modalidades olímpicas de Natação e Ginástica Artística do Clube.
 O Recreio da Juventude integra-se ao Programa de Formação de Atletas Olímpicos da CBC por acreditar nesta política de incentivo como umas das respostas proativas que a sociedade brasileira merece e anseia para melhorar o país, empenhando-se em todos os sentidos para viabilizar a execução deste projeto

ANA SILVA
 Analista de Projetos
 CBC

1.5. CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL DA ENTIDADE PROPONENTE



O Clube Recreio da Juventude, conta com uma história centenária de ações e projetos em prol do esporte, cultura e recreação, com expressiva representação no Estado do Rio Grande do Sul, não deixando qualquer dúvida quanto a sua experiência na formação de atletas e na eficiente gestão esportiva, seja técnica ou financeira.

Dentre as diversas ações do Clube, algumas provenientes de projetos de captação de recursos celebrados com outras entidades e órgãos públicos, citam-se os projetos em parceria com os seguintes Fundos:

Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer – FUNDEL do Município de Caxias do Sul/RS:

Com o FUNDEL, o Recreio da Juventude desenvolve projetos que visam garantir a realização de eventos e participação de atletas em eventos fora do ambiente do clube. A parceria ocorre desde 2005 atendendo o Esporte de Rendimento em várias modalidades.

Fundo Estadual de Esporte e Lazer – FUNDERGS do Governo do Estado do Rio Grande do Sul:

A parceria com a FUNDERGS, deve-se ao desenvolvimento de projetos que visaram garantir a participação das equipes de Voleibol e Handebol do Clube nas seguintes competições:

- Campeonato Brasileiro Master de Voleibol - Sqaurema/RJ
- Campeonato Brasileiro de Handebol - Vitória/ES

Os projetos celebrados em parceria com estes fundos tiveram como objetivo o custeio de viagens para garantir a participação dos atletas do Clube Recreio da Juventude em eventos de abrangência nacional e organização de eventos internos para receber atletas de outras entidades.

Com toda a estrutura que ergueu e se consolida ao longo de seus 100 anos de história, não poderia o Clube Recreio da Juventude deixar de promover ações sociais como, por exemplo, o PROJETO FLORESCER, desenvolvido nos anos de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 em parceria com a Empresa RANDON, também de Caxias do Sul para o atendimento de crianças carentes de Caxias do Sul. Os resultados alcançados foram de grande valia para os beneficiários e confirmaram a importante função social que o Clube tem para o Estado do Rio Grande do Sul.

Na ocasião, foram atendidas cerca de 840 crianças na faixa etária dos 08 aos 12 anos, nas modalidades de basquete, futsal, ginástica artística e judô. As atividades eram desenvolvidas na Sede Campestre do Recreio da Juventude sob a responsabilidade dos técnicos esportivos do clube em cada modalidade.

Isso tudo, garante ao Clube Recreio da Juventude total capacidade técnica e operacional para gerenciar recursos físicos e financeiros não apenas deste, mas também de muitos outros projetos que abarcam as demais modalidades esportivas proporcionadas pelo Clube.

Autenticação

03/12/2015
DATA

ARY ANEO TEDESCO
Presidente Executivo



EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05
PLANO DE APLICAÇÃO

1. RECREIO DA JUVENTUDE

DADOS DO PROJETO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO	META(S)	ETAPA(S)	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO - TIPO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
				OLÍMPICO	PARAOLÍMPICO	Início	Término
		1.	MATERIAIS ESPORTIVOS	R\$ -	R\$ -	data da assinatura	12 meses
		2.	EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	R\$ 1.490.991,64	R\$ -	data da assinatura	12 meses
		3.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM	R\$ -	R\$ -	data da assinatura	12 meses
		4.	SERVIÇO DE TRANSPORTE	R\$ -	R\$ -	data da assinatura	12 meses
		SUB TOTAL:		R\$ 1.490.991,64	R\$ -	data da assinatura	12 meses

DETALHAMENTO DAS DESPESAS	META(S)	ETAPA(S)	DESPESAS CORRENTES	
			Concedente	
		1.	R\$ 0,00	
		2.	R\$ 1.490.991,64	
		3.	R\$ 0,00	
		4.	R\$ 0,00	
	TOTAL GERAL:		R\$ 1.490.991,64	

Autenticação

03/12/2015
DATA

ARY ANEO TEDESCO
Presidente Executivo





EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05
DETALHAMENTO DAS AÇÕES

1. RECREIO DA JUVENTUDE

ETAPA	MODALIDADE	Produto	Especificação (idêntica a do Termo do Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL CONCEDENTE
OLÍMPICO - MATERIAIS ESPORTIVOS							
							-
							-
TOTAL PARCIAL							-
OLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS							
1	Natação	Cronometro Eletrônico Digital	Cronômetro eletrônico digital para treinos de natação, com disposição de tempo regressivo, progressivo e programável via controle remoto ou painel de comando. Resistente à umidade, com dois letreiros para visualização dos minutos e dois letreiros para visualização dos segundos. Os letreiros devem possuir os tamanho entre 15 e 20 centímetros. O Cronômetro deve possuir alça para carregamento. Despesas com transporte do material incluso (frete CIF).	Unidade	3	5.993,75	17.981,25

Handwritten signature

Handwritten signature



2	Natação	Raia Verde	<p>Conjunto: Raias e flutuadores (50 metros), cabo de aço (50 metros), ganchos (2 unidades) e Catacra (1 unidade). Raia anti marola, com comprimento de 50 metros, conforme especificações da Federação Internacional de Natação para competições e treinamento dos atletas. Tamanho grande.</p> <p>Com flutuação suficiente para manter-se na superfície da água. Deve possuir a cor verde, exceto entre distância de 0 à 5 metros de cada extremo, e nas marcações dos 15 e 25 metros de cada extremo onde a cor deve ser vermelha. Presa por um cabo de aço e dois ganchos para fixação nas bordas com catraca para ajustes, todos materiais devem ser inoxidáveis. Composição da raia e flutuadores: Polietileno. Despesas com transporte do material incluso (frete CIF).</p>	Conjunto	2	3.245,27	6.490,55
3	Natação	Raia Azul	<p>Conjunto: Raias e flutuadores (50 metros), cabo de aço (50 metros), ganchos (2 unidades) e Catacra (1 unidade). Raia anti marola, com comprimento de 50 metros, conforme especificações da Federação Internacional de Natação para competições e treinamento dos atletas. Tamanho grande. Com flutuação suficiente para manter-se na superfície da água. Deve possuir a cor azul, exceto entre distância de 0 à 5 metros de cada extremo, e nas marcações dos 15 e 25 metros de cada extremo onde a cor deve ser vermelha. Presa por um cabo de aço e dois ganchos para fixação nas bordas com catraca para ajustes, todos materiais devem ser inoxidáveis. Composição da raia e flutuadores: Polietileno. Despesas com transporte do material incluso (frete CIF).</p>	Conjunto	4	3.245,27	12.981,09

Handwritten signature

Handwritten signature



4	Natação	Raia Amarela	<p>Conjunto: Raias e flutuadores (50 metros), cabo de aço (50 metros), ganchos (2 unidades) e Catacra (1 unidade). Raia anti marola, com comprimento de 50 metros, conforme especificações da Federação Internacional de Natação para competições e treinamento dos atletas. Tamanho grande.</p> <p>Com flutuação suficiente para manter-se na superfície da água. Deve possuir a cor amarela, exceto entre distância de 0 à 5 metros de cada extremo, e nas marcações dos 15 e 25 metros de cada extremo onde a cor deve ser vermelha. Presa por um cabo de aço e dois ganchos para fixação nas bordas com catraca para ajustes, todos materiais devem ser inoxidáveis. Composição da raia e flutuadores: Polietileno. Despesas com transporte do material incluso (frete CIF).</p>	Conjunto	3	3.245,27	9.735,82
5	Natação	Raia Verde e Branco	<p>Conjunto: Raias e flutuadores (25 metros), cabo de aço (25 metros), ganchos (2 unidades) e Catacra (1 unidade)</p> <p>Raia anti marola, com comprimento de 25 metros, conforme especificações da Federação Internacional de Natação para competições e treinamento dos atletas.</p> <p>Tamanho grande. Com flutuação suficiente para manter-se na superfície da água. Deve possuir as cores verde e branca, espaçadas entre si a cada 1 metros, exceto entre distância de 0 à 5 metros de cada extremo, e nas marcações dos 15 de cada borda da piscina, onde a cor deve ser vermelha. Presa por um cabo de aço e dois ganchos para fixação nas bordas com catraca para ajustes, todos materiais devem ser inoxidáveis. Composição da raia e flutuadores: Polietileno. Despesas com transporte do material incluso (frete CIF).</p>	Conjunto	5	1.383,61	6.918,03

Handwritten signature

Handwritten signature



6	Natação	Carretel porta raia	Carretel enrolador para armazenamento das raia. Capacidade mínima de recolhimento de 50 metros. O equipamento deve possuir rodas para deslocamento. Composição: Aço inoxidável. Despesas com transporte do material incluso (frete CIF).	Unidade	9	3.942,27	35.480,40
7	Natação	Bloco de Partida	Bloco de partida para natação numerados nos quatro lados. Superfície de no mínimo 50cm x 70cm revestido com material antiderrapante, sua inclinação não pode ser superior a 10º. Rampa de apoio para o pé na parte traseira ajustável e revestido com material antiderrapante. Os blocos permitem que o nadador agarre nele com as mãos, na frente e nas laterais, podendo ser instalado agarres para as mão na parte lateral dos blocos. Os agarres da saída para nado costas deve ser tanto horizontalmente quanto verticalmente, paralelos a superfície da borda. Composição: Aço Inoxidável, preferencialmente coberto por resina plástica. Despesas com transporte do material incluso (frete CIF).	Unidade	26	4.258,75	110.727,50

Aluis

[Handwritten signature]



8	Natação	Sistema de Cronometragem Eletrônica	<p>Sistema de cronometragem eletrônica: 10 Score Board Led Numérico com medidas de 2,48cm x 35,8 cm 10,20cm 20 plataformas (sensores) de revezamentos – tamanho 50cm x 50xcm 20 placas (sensores) modelo TP, tamanho 1,60 x 0,60 cm, sensível ao toque. Material: trama de inox forrado com manta de pvc e espuma de memória modelos flat wall com braços de fixação reguláveis para vários tamanhos de bordas de piscina peso de 12kg 1 cabo far end para ligar as dias cabeceiras da piscina 2 cabos ch 41-10 entradas formado por cabo flexível de 24 pares de cabos clipados em conectores estimo militar . 20 Pulsos de back up (pêras) confeccionadas em duro alumínio com proteção de borracha. 2 caixas para armazenar (case) placas TP60 1 Start system infinity – sistema de partida completo. 1 Console para computador co mala para transporte. Acompanha software exclusivo para o uso de todo sistema. Coordena todo o sistema de cronometragem. Taxa de importação inclusa. Frete C.I.F. Mão de obra para instalação inclusa .</p>	Conjunto	1	461.580,00	461.580,00
9	Ginástica Artística	Solo Moscow 14x14 m ²	<p>Solo "Moscow", certificado pela FIG. Base elástica constituída de 74 seções independentes de madeira de 15 mm de espessura (compensado à prova de água) e 2.270 molas de aço temperado de alta performance. Parte superior constituída de 196 chapas de espuma especial de 5 cm de espessura encaixadas, recobertas com 7 esteiras de espuma especial fundidas à carpete com 2 cm de espessura, unidas por velcro. Cor do carpete azul claro. Toda a área de 14 m x 14 m é elástica.</p>	Unidade	1	289.750,00	289.750,00

AMS

AMS



10	Ginástica Artística	Trampolinetrack Stationare de 14m	Estrutura (1 segmento): tubo de aço chato-oval, de 200 cm de comprimento, 200 centímetros de largura, 72 cm de altura, feita de aço especial galvanizado; Pernas: Tubo de aço chato-oval feito de aço especial galvanizado; Tela (140 cm de largura), feito de tecido de poliámi da sintética (versão suave) ou sintéticos revestido de PVC (versão mais dura); Molas de aço (Comprimento 185 mm, Ø 32 mm); galvanizado; proteção almofada sobre as molas. Comprimento 14m.	Unidade	1	69.198,00	69.198,00
11	Ginástica Artística	Paralela assimétrica WM Dortmund com regulador de tensão	Paralela Assimétrica, certificada pela FIG e Original Reuther. Barrotes inquebráveis de fibra de vidro com revestimento em madeira, sistema de duplo tensionamento através de dois grandes reguladores de tensão com marcador interno da tensão ideal e dois ajuste deslizantes para o ajuste fino da tensão. Ajustes possíveis: barrote baixo de 140 cm a 180 cm; barrote alto de 210 cm a 250 cm; e distância entre os barrotes máxima de 180 cm.	Unidade	1	27.265,00	27.265,00
12	Ginástica Artística	Set de colchões para assimétrica 28 m ²	Colchões de aterrissagem para paralela assimétrica, com 4 colchões de 300 cm x 200 cm x 20 cm e 1 colchão de 200cm x 200 cm x 20 cm, certificados pela FIG. Construção com diversas densidades de espuma e um reforço em espuma aglomerada nas bordas. Revestimento em PVC reforçado, com a parte inferior antiderrapante, e com aberturas que servem simultaneamente como saída de ar e para carregar o colchão. Parte superior em carpete antiabrasivo e antiderrapante fundido a uma camada de polietileno de 30 mm para perfeita distribuição da aterrissagem.	Unidade	1	41.610,00	41.610,00

Amor

[Assinatura]



13	Ginástica Artística	Trave de equilíbrio Barcelona	Trave de equilíbrio Barcelona, certificado pela FIG e Original Reuther. Comprimento 500 cm, corpo em perfil de metal leve sem emendas com uma camada elástica de borracha na superfície e forrada com couro sintético que absorve o suor. Proteção em espuma especial nas extremidades. Entradas e as patas e o corpo amortecedor de borracha. Altura ajustável de 70 cm a 125 cm. Para maior segurança na regulagem o sistema de ajuste corre dentro de um trilho. O sistema de patas permite o ajuste da altura sem a remoção dos colchões. Inclusive proteção das patas com forração.	Unidade	2	15.675,00	31.350,00
14	Ginástica Artística	Set de colchões para trave área 49,4 m ²	Colchões de aterrissagem para trave de equilíbrio, com 3 colchões de 300 cm x 200 cm x 20 cm, 1 colchão de 200 cm x 200 cm x 20 cm, 1 colchão de 100 cm x 200 cm x 20 cm, 4 colchões de 250 cm x 200 cm x 20 cm com recortes e 4 colchões de 135 cm x 100 cm x 20 cm, certificados pela FIG. Construção com diversas densidades de espuma e um reforço em espuma aglomerada nas bordas. Revestimento em PVC reforçado, com a parte inferior antiderrapante, e com aberturas que servem simultaneamente como saída de ar e para carregar o colchão. Parte superior em carpete antiabrasivo e antiderrapante fundido a uma camada de polietileno de 30 mm para perfeita distribuição da aterrissagem.	Unidade	2	80.750,00	161.500,00
15	Ginástica Artística	Mesas de saltos Ergojet Rio	Área de apoio constituída de 2 conchas de fibra de vidro e entre elas um sistema de molas de espuma. Sistema de regulagem de altura de 100 cm a 140 cm com intervalos de 5 cm através de amortecedores à gás, para maior segurança e posicionado na lateral do aparelho. Área de apoio com 110 cm x 94 cm, e sistema de transporte.	Unidade	2	28.500,00	57.000,00

AmB

[Handwritten signature]



16	Ginástica Artística	Set de colchões para salto alto 18 m ²	Conjunto de colchões para salto, com 3 colchões de 300 cm x 200 cm x 20 cm, certificados pela FIG. Construção com diversas densidades de espuma e um reforço em espuma aglomerada nas bordas. Revestimento em PVC reforçado, com a parte inferior antiderrapante, e com aberturas que servem simultaneamente como saída de ar e para carregar o colchão. Parte superior em carpete antiabrasivo e antiderrapante fundido a uma camada de polietileno de 30 mm para perfeita distribuição da aterrissagem.	Unidade	1	30.400,00	30.400,00
17	Ginástica Artística	Barra Fixa Stuttgart	Barra Fixa Stuttgart, certificada pela FIG e Original Reuther. Com elevada elasticidade. Altura ajustável entre 255 cm e 295cm, barra de segurança a prova de ruptura feita em aço inoxidável especial, para maior qualidade e segurança. Com sistema de duplo tensionamento dos cabos aliado ao licenciado sistema de ajuste de tensão para proporcionar uma excelente estabilidade e flexibilidade ao aparelho.	Unidade	1	15.105,00	15.105,00
18	Ginástica Artística	Set de colchões para barra fixa 36 m ²	Colchões de aterrissagem para barra fixa, com 4 colchões de 300 cm x 200 cm x 20 cm e 2 colchões de 300 cm x 200 cm x 20 cm com recortes, certificados pela FIG. Construção com diversas densidades de espuma e um reforço em espuma aglomerada nas bordas. Revestimento em PVC reforçado, com a parte inferior antiderrapante, e com aberturas que servem simultaneamente como saída de ar e para carregar o colchão. Parte superior em carpete antiabrasivo e antiderrapante fundido a uma camada de polietileno de 30 mm para perfeita distribuição da aterrissagem.	Unidade	1	53.580,00	53.580,00

Ass

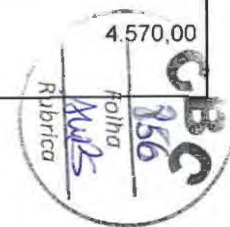
[Handwritten signature]



19	Ginástica Artística	Suporte para o treinador or 100x75x75 cm	Apoio de subida de espuma dura para barras paralelas assimétricas, recomendado pela FIG, dispositivo auxiliar de espuma dura de peso leve, com reforço adicional do apoio, para treinadores e ginastas quando estiverem preparando o equipamento, medidas 100 cm x 75 cm x 75 cm.	Unidade	2	5.558,00	11.116,00
20	Ginástica Artística	Peça para treinamento de Flic-Flac	Modelo em formato de elipse reforçado com espuma especial, equipamento de treinamento ideal para a aprendizagem divertida de movimentos Flic-Flac e tipo cambalhota, a peça para treinamento de Flic-Flac retorna automaticamente para sua posição inicial, devido à distribuição assimétrica de peso, tamanho de 75 cm x 75 cm x 75 cm.	Unidade	2	2.803,00	5.606,00
21	Ginástica Artística	Minitramp Open End	Open End Minitramp. Moldura em tubos de aço especial galvanizados chatos e ovalados de 120 cm x 120 cm. Pernas em tubos redondos de aço especial galvanizado, ajustáveis na altura na parte baixa entre 33,5 cm e 37,5 cm. Rede de 60 cm x 70 cm com tiras de nylon de 13 mm e marcação de centro em vermelho. Com 32 molas galvanizadas. Proteção sobre as molas em PVC reforçado e acolchoado.	Unidade	2	6.413,00	12.826,00
22	Ginástica Artística	Double rebounder "JK K"	Equipamento Just For kids com 1 barra e 2 cordas elásticas tipo rebound, estrutura básica com altura ajustável, cabo de borracha, acolchoamento de proteção e barra. Auxílio de treinamento para a prática de movimentos de balanço sobre as barras assimétricas ou barra fixa, para fortalecer os músculos abdominais e das costas, módulo básico Just for Kids, 2 x 2 barras altas e 1 barra baixa.	Unidade	1	15.105,00	15.105,00
23	Ginástica Artística	Colchão para Double Rebounder	Colchão de aterrissagem macio com revestimento de PVC, com Ziper, tamanho 300x135x18cm	Unidade	1	4.570,00	4.570,00

Aur

[Handwritten signature]

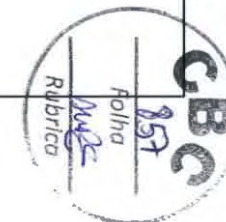


24	Ginástica Artística	Colar de proteção para Trampolim	Colchão de segurança em espuma de alta qualidade revestido com PVC reforçado, protege contra lesões nos saltos com rondante. O colchão rodeia o trampolim em três lados, com dimensões de 140 cm x 120 cm. Obrigatório em competições da FIG.	Unidade	1	3.116,00	3.116,00
TOTAL PARCIAL							1.490.991,64
OLÍMPICO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM							
TOTAL PARCIAL							-
PARAOLÍMPICO - MATERIAIS ESPORTIVOS							
TOTAL PARCIAL							-
PARAOLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS							
TOTAL PARCIAL							-
PARAOLÍMPICO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM							
TOTAL PARCIAL							-
PARAOLÍMPICO - SERVIÇO DE TRANSPORTE							
TOTAL PARCIAL							-
TOTAL GERAL (NATAÇÃO E GINÁSTICA ARTÍSTICA)							1.490.991,64

Autenticação

03/12/2015
DATA


ARY ANEO TEDESCO
Presidente Executivo



Aureo



EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso - 2015

Etapas	Participe	Parcelas (R\$)											Total	
		DATA ASSINATURA	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias		330 dias
1 a 4	Concedente	1.490.991,64												1.490.991,64
	Total	1.490.991,64												1.490.991,64

Vigência 12 meses

Autenticação

03/12/2015
DATA

ARY ANEO TEDESCO
Presidente Executivo

